

PROJETO DE LEI Nº DE 205 DE 30 DE MAIO DE 2019.

04.06 ficou em Poder
das Comissões.

Extingue **01** (uma) vaga do cargo de Assessor de Secretaria altera o Art. 21 da Lei Nº 700 de 27 de outubro de 2010 e cria a o Cargo de Secretário da Junta de Serviços Militares do Município de Barros Cassal

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal a extinguir 01 (**UMA**) vaga do Cargo de Confiança – CC 2.

Art. 2º - Autoriza o Município de Barros Cassal a criar o cargo de Secretário da Junta de Serviços Militares

Art. 3º - Altera o Art. 21 da Lei Nº 700 de 27 de outubro de 2010, que passa a constar a seguinte redação:

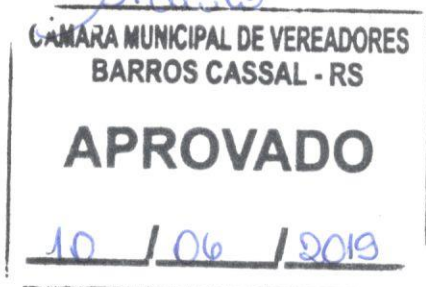
“Art. 21º - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituída com os seguintes números de cargos, denominações, padrão de vencimento e valor financeiro.”

Nº de Cargos	Denominação	Remuneração
08	Assessor de secretaria	R\$ 1.074,18
01	Secretário da Junta de Serviços Militares – CC 4	R\$ 2.532,29

Art. 4º - As atribuições do Cargo de Secretário da Junta de Serviços Militares, estão contidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 30 de maio de 2019.




ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

5 votos favoráveis e
4 contrários.

ANEXO I

QUADRO: PERMANENTE DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação: Secretário da Junta de Serviços Militares – CC 4

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Executar e gerenciar as atividades referentes aos Serviços Militares nos Municípios Administrativos.

Descrição Analítica: Conforme PORTARIA Nº 163-DGP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011. compete ao secretário da junta de serviço militar, cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pelas RM, efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes, informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio, providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativos à mudança de domicílio, no Portal do SERMIL, via Internet, orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil, a fim de possibilitar o seu alistamento, realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no Portal do SERMIL na Internet, gerar o relatório contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no Portal do SERMIL na Internet, realizar as consultas de cidadão no Portal do SERMIL, sempre que julgar necessário, providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar no Portal do SERMIL, observando as instruções contidas no art. 58 destas Normas, validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela Internet, conferindo-os com a documentação apresentada, restituir aos interessados os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários, providenciar a averbação dos dados dos exercícios de apresentação da reserva (EXAR) no SERMIL, fornecer os documentos militares requeridos, após o pagamento da taxa e da multa correspondente ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s), por meio de Ficha Sócio-Econômica, fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos relatórios, organizar os processos de “retificação de dados cadastrais”, “arrimo de família”, “notoriamente incapaz”, “adiamento de incorporação”, “preferência de Força Armada”, “transferência de Força Armada”, “reabilitação”, “2ª via de certificado de reservista”, “serviço alternativo”, “recusa à prestação do serviço militar obrigatório e serviço alternativo”, “anulação de eximção” e “reciprocidade do serviço militar”, encaminhando-os à CSM, por intermédio da Del SM, revalidar o certificado de alistamento militar (CAM), averbar, no CAM ou no SERMIL, as anotações referentes à situação militar do alistado, no que lhe couber, determinar o pagamento de taxas e multas militares, quando for o caso, informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar, participar à CSM, por intermédio da Del SM, as infrações à Lei do Serviço Militar (LSM) e ao seu Regulamento, organizar e: a) realizar as cerimônias para entrega de CDI; e b) executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do serviço militar no município, recolher à Del SM os certificados militares inutilizados até o dia 5 de cada mês, afixar, em local visível, o valor das multas, os documentos necessários para alistamento e aviso de que os documentos não retirados em 90 dias serão eliminados, receber dos cartórios existentes na jurisdição de sua área as relações de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 a 45 anos, encaminhando-as à CSM, por intermédio da Del SM, confeccionar mensalmente, em duas vias, o mapa de arrecadação de taxa e multas e o mapa de situação estatística, encaminhando-os à Del SM (Anexos AN e AO), preencher os certificados de dispensa de incorporação (CDI) e certificados de isenção (CI) encaminhando-os à Del SM, para fins de assinatura; e assinar o termo de manutenção de sigilo do SERMIL.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 205, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista, a necessidade de regulamentação da Junta de Serviço Militar do Município de Barros Cassal conforme Decreto 57.654, de 20 de janeiro de 1966 que Regulamenta a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).


Para maior entendimento da matéria encaminho, para análise dos nobres componentes do Poder Legislativo do Município, cópia das, supramencionadas, legislações, afim de que traga maior legitimidade ao ato proposto.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor auxiliar na administração dos gastos públicos.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Município de Barros Cassal/RS, 30 de Maio de 2019.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL